



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700 FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 4 5 7 7

(10 DE DEZEMBRO DE 2012)

Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMUTAR ÁREAS DE TERRENO DE PROPRIEDADE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu, **DR. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar áreas de terreno, aqui identificados como Imóveis "1 e 2" caracterizados como Áreas "A e B", desdobradas do Sistema de Lazer 08, Quadra 10 do loteamento Jardim Marcelino, localizados na Rua Diogo Alvares Correia, com área de 138,00m², cada um, pelos Imóveis "3 e 4" caracterizados pelos lotes "38 e 39" da Quadra 10 do loteamento Jardim Marcelino, localizados na Rua Diogo Alvares Correia, com área de 138,00m², cada um, inscritos no cadastro municipal como de propriedade de Marbre Empreendimentos e Participações Ltda, e compromissados para Roner Zara e Eva Batista Gonçalves o lote 38, e para Terezinha Gonçalves o lote 39.

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente alienação se faz com base no Artigo 116, Inciso I, alínea "b", da Lei Orgânica do Município, e Artigo 17 c/c Inciso X, do Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, e para regularização de obras públicas nos termos do Processo Municipal nº 3561/2011.

ARTIGO 2º - Os imóveis mencionados no "caput" do Artigo anterior e apresentam as seguintes características conforme memorial descritivo elabora pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento:

IMÓVEL "1" (ÁREA "A" A SER PERMUTADA COM O LOTE 38)

CARACTERÍSTICAS: Com frente para à Rua Diogo Alvares Correia, onde mede 6,22 metros em curva, da frente aos fundos do lado direito de quem da referida Rua olha o imóvel mede 21,93 metros, confrontando com a Área "B", parte do Sistema de Lazer 8 a ser permutada com o lote 39; do lado esquerdo mede 23,00 metros confrontando com a Viela 10; nos fundos mede 6,12 metros, confrontando com a divisa do loteamento Jardim Vitória, perfazendo uma área total de 138,00m².



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700 FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

IMÓVEL "2" (ÁREA "B" A SER PERMUTADA COM O LOTE 39)

CARACTERÍSTICAS: Com frente para a Rua Diogo Alvares Correia onde mede 7,48 metros em curva, da frente aos fundos do lado direito de quem da referida Rua olha o imóvel mede 18,74 metros, confrontando com o remanescente do Sistema de Lazer 8;m do lado esquerdo mede 21,93 metros, confrontando com a Área "A", parte do Sistema de Lazer 8 a ser permutada com o lote 38; nos fundos mede 6,73 metros confrontando com a divisa do loteamento Jardim Victória, perfazendo uma área total de 138,00m².

IMÓVEL "3" (LOTE 38 DA QUADRA 10 DO JARDIM MARCELINO)

CARACTERÍSTICAS: Com frente para a Rua Diogo Alvares Correia onde mede 6.00 metros, da frente aos fundos do lado direito de quem da referida Rua olha o imóvel mede 23,00 metros, confrontando com o lote 39; do lado esquerdo mede 23,00 metros, confrontando com o lote 37; nos fundos mede 6,00 metros confrontando com a divisa do loteamento Jardim Victória, todos confinantes da Quadra 10, perfazendo uma área total de 138,00m².

IMÓVEL "4" (LOTE 39 DA QUADRA 10 DO LOTEAMENTO JARDIM MARCELINO)

CARACTERÍSTICAS: Com frente para a Rua Diogo Alvares Correia onde mede 6.00 metros, da frente aos fundos do lado direito de quem da referida Rua olha o imóvel mede 23,00 metros, confrontando com o lote 40; do lado esquerdo mede 23,00 metros, confrontando com o lote 38; nos fundos mede 6,00 metros confrontando com a divisa do loteamento Jardim Victória, todos confinantes da Quadra 10, perfazendo uma área total de 138,00m².

ARTIGO 3º - Os imóveis de propriedade municipal descritos no Artigo anterior ficam desafetados de sua destinação original, passando para a categoria de bem patrimonial disponível.

ARTIGO 4º - A permuta que trata a Artigo 1º far-se-á sem ônus para qualquer das partes, ficando, entretanto, na proporção de cada uma as despesas fiscais e cartorárias necessárias para a efetivação da presente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700 FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

..... Prefeitura do Município de Caieiras, em 10 de Dezembro de 2012.

DR. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.

ma/vam